



Recebido em 19/08/2022

[Signature]
Maria da Conceição Lima de Souza
Secretaria Geral

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM N° 027/2022

Porto Nacional - TO, em 09 de Agosto de 2022.

**A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 022/2022 que: **“Institui a Semana Municipal da Juventude a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro, no Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.”.**

O presente projeto de lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Porto Nacional a **“Semana Municipal da Juventude”**, a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro e dá outras providências.

Para tanto, busca estabelecer meios de educação, profissionalização, conscientização e informação aos jovens da cidade de Porto Nacional e Região, através de trabalhos educacionais a serem discutidos e organizados pelos órgãos competentes, visando uma mobilização municipal.

A Instituir a Semana da Juventude já é realidade em diversos municípios do país. Assim, tendo em vista o trabalho de educação, profissionalização e conscientização dos jovens no âmbito do município, realizado pela Fundação Municipal da Juventude, nada mais justo do que incrementar as ações de maneira conjunta com as demais secretarias, bem como dar visibilidade ao trabalho quem vem sendo realizado.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

[Signature]
RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui a *Semana Municipal da Juventude* a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro, no Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no município de Porto Nacional - TO a “**Semana Municipal da Juventude**”, a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, principalmente o calendário dos seguintes órgãos: **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura Turismo, Secretaria de Comunicação e da Fundação Municipal da Juventude.**

Art.2º. A Semana Municipal de Juventude tem os seguintes objetivos:

I – divulgação de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de relevância à realidade atual da **JUVENTUDE**, através de palestras, campanhas educativas, adesivações, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários, apresentações artístico-culturais e premiações;

II – conscientização da importância do Jovem, como protagonista, na construção do presente e do futuro;

III – promoção de eventos de várias modalidades supervisionadas e desenvolvidas por jovens de Porto Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

IV– discussão de ações que possam facilitar a inserção do jovem no mercado de trabalho no âmbito municipal para fins de valorização da mão de obra profissional da juventude portuense;

V– discussão e desenvolvimento de ações que possam resgatar o jovem portuense que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: A Semana Municipal da Juventude servirá de cenário para entrega da Comenda de Honra ao Mérito Ação Jovem **Jayme Florentino de Farias** a pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, que se destaquem na promoção ou na prática de ações municipais, nacionais e internacionais que venham beneficiar a juventude de Porto Nacional-TO.

Parágrafo Segundo: Fica instituído que a premiação será feita no penúltimo dia da Semana da Juventude.

Art.3º. O Poder Executivo, por meio da **Fundação Municipal da Juventude**, constituirá uma Comissão Organizadora dos eventos realizados na Semana Municipal da Juventude, com antecedência mínima de 60 dias da data descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O tema a ser debatido na Semana Municipal da Juventude deverá ser proposto com a participação de membros dos **órgãos municipais** citados no artigo 1º desta lei.

Art.4º. Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo, por meio da **Fundação Municipal da Juventude** poderá realizar convênios e parcerias, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com a Assembleia Legislativa; com a Câmara Municipal de Porto Nacional; com as Secretarias Municipais de Porto Nacional; com as Associações; com as Entidades de Classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as Universidades; com as Faculdades; com as Escolas Técnicas e com as Escolas de Cursos de Qualificação Profissional; com as Entidades do Sistema S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art.5º. Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos da Semana Municipal da Juventude deverá se orientar pelos seguintes princípios:

I – Melhorar as condições de vida dos jovens deste município por meio da educação, profissionalização, arte, cultura, esporte e lazer;

II – Conscientizar a comunidade sobre os desafios atuais aos quais os jovens são expostos;

III – Promover aulas, palestras, campanhas educativas, adesivações, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários, apresentações artístico-culturais, que transmitam uma reflexão sobre valores, ética, cidadania, autoconhecimento, auto identificação, valorização da vida, drogas, criminalidade, sexualidade e outros tópicos de relevância para a juventude atual;

IV – Desenvolver, no jovem, condições de se ver como principal agente protagonista das mudanças sócias as quais ele mesmo almeja.

Art.6º. A Comissão Organizadora da **Semana Municipal da Juventude**, com o intuito de divulgar a programação da Semana, deverá organizar panfletagens nos semáforos, esquinas, escolas, bem como adesivação de veículos, mediante autorização do seu proprietário por todo o território da nossa cidade.

Art.7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos
16 dias do mês de agosto de 2022.


RONIVON MACHEL GAMA

Prefeito Municipal